

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 014/2019

Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente - Clube de Mães União Santo Antônio

CNPJ - 07.813.964/0001-06.

Endereço: Esquina Santo Antônio, Interior, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com fins de colaborar, com parte das despesas de reforma do local que abriga a entidade, assim como também para a mesma realizar aquisições de materiais e equipamentos necessários ao Clube de Mães, dotando de melhorias nas condições físicas e estruturais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$6.000,00 (seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01 - ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20 0606 066 2,153 - Manutenção de Apoio a Atividade Rural

3.3.3.5.0.41.00.00 - 9353 - Contribuições

FR: 001 - Livre

PERÍODO: Setembro a Dezembro/2019

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Clube de Mães União Santo Antônio se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Clube de Mães União Santo Antônio, fica nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14.

Giruá, 24 de Setembro de 2019.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL